



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem Nº 0010/2018, de 02 de agosto de 2018.

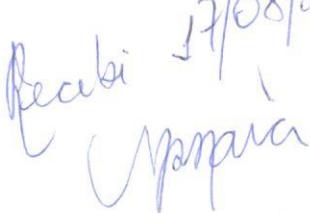
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei de alteração do limite de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de São José do Goiabal do exercício financeiro de 2018.

Dada a relevância e necessidade da matéria do projeto requeiro, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tramitação da proposição em regime de urgência.

Atenciosamente,


José Roberto Garib Guimarães
Prefeito Municipal


Recebi 17/08/2018
Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de N° 10 de 02 de agosto de 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a abrir, no orçamento vigente créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada para o orçamento em curso.

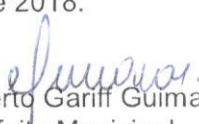
Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo e aplicação desta Lei, o limite autorizado no caput deste artigo não engloba o percentual já autorizado na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2018.

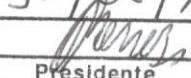
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o Inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.103 de 08 de dezembro de 2017 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

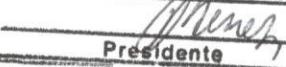
I – abrir créditos suplementares no orçamento dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições institucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

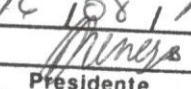
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2018.

São José do Goiabal, 02 de agosto de 2018.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

APROVADO
1º Discussão e Votação
Em <u>16/08/18</u>

Presidente

APROVADO
2º Discussão e Votação
Em <u>16/08/18</u>

Presidente

APROVADO
3º Discussão e Votação
Em <u>16/08/18</u>

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI N° 10/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 10/2018 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente.

A intenção do Nobre Autor é abrir crédito Suplementar no valor de 15% (quinze porcento) ao orçamento vigente destinado a atender despesas do município.

O Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, do qual fui designado Relator da matéria para emitir parecer, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

O que ocorrerá será o uso de uma receita em outra dotação que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

Não há, portanto, qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2018.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2018.

Camara Municipal de São José do Goiabal, 16 de agosto de 2018.

Claudiney Luciano da Cruz
Claudiney Luciano da Cruz
Presidente

Marco Cota Moraes
Marco Cota Moraes
Vice Presidente

Itamar Henriques de Araújo
Itamar Henriques de Araújo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2018

Data: 16 de Agosto de 2018

Autoria: José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

Ementa: “Dispõe autorização para abertura de crédito suplementar.”

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma Projeto de Lei, com o objetivo de “**Dispor sobre autorização para abertura de crédito suplementar.**”

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

Art. 111- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 010 de 2018, é constitucional e legal atendendo aos anseios da comunidade.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considero o projeto constitucional legal, jurídico e tecnicamente correto, acolhemos, votando de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da matéria apresentada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Wagner Silva Lima
Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

Claudiney Luciano da Cruz
Vice Presidente: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)

Wallace Armelino Rufino
Relator: Wallace Armelino Rufino (PR)